MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. INICIAL. CLÁUSULA CONTRATUAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ...

(nome, qualificação e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro no art. 7º da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[1]](#footnote-1), requerer a citação de (nome, qualificação e endereço), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A parte ré deixou de comparecer em dia, hora e local designados, para firmar o compromisso arbitral, a fim de se instituir a forma da arbitragem que será realizada para solucionar determinada pendência existente entre a parte autora e a ré.

2. Na hipótese de não comparecimento da outra parte, ou no caso da mesma comparecer e se recusar a firmar o compromisso arbitral (art. 9º da citada lei)[[2]](#footnote-2), faculta-se à outra parte, a propositura de demanda estabelecida no art. 7º, visando a lavratura de tal compromisso.

3. A cláusula compromissória (art. 4º)[[3]](#footnote-3) existe, tendo sido elaborada em data de... (doc. n. ...), razão pela qual é a presente para requerer se digne V. Exa., designar uma audiência especial para que a ré nela compareça, com a finalidade de ser lavrado o respectivo compromisso, citando-a a comparecer em tal audiência, com a observância das demais formalidades constantes dos §§ 2º a 7º do art. 7º da Lei n. 9.307, de 23.09.96.

4. Na hipótese da ré não comparecer à audiência, REQUER seja nomeado árbitro único para proceder à arbitragem, impondo-se a condenação da ré nos efeitos sucumbenciais.

5. ***Ex positis***, requer a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 7º** Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim. **§ 1º** O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória. **§ 2º** Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral. **§ 3º** Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei. **§ 4º** Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio. **§ 5º** A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito. **§ 6º** Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único. **§ 7º** A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 9º** O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial. **§ 1º** O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda. § 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 4º** A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato. **§ 1º** A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira**. § 2º** Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula. [↑](#footnote-ref-3)